



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja Louvado!"



PROPOSTA DE PROJETO DE LEI 0002/2025

Dispõe sobre Reconhecimento Cultural e Regulamentação das Comitivas de Cavalgadas no município de Velha ES

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído a data que coincide ao Domingo de Páscoa de cada ano, para comemoração do dia das Comitivas e das Cavalgadas tradicionais no município de Vila Velha, ES.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, a cavalgada tradicional é aquela associada a manifestações e expressões culturais, artísticas, devocionais ou esportivas que contenham referência da identidade atual e dos antepassados que reflete a memória de uma determinada região ou da memória do povo Canela Verde.

Parágrafo único – São também consideradas cavalgadas tradicionais as iniciativas coletivas relacionadas ao andar a cavalo que estejam associadas a:

- I – Eventos equestres, artísticos e culturais;
- II – Práticas desportivas formais;
- III – Atividades de lazer, socialização e turismo;
- IV – Grupos de cavaleiros montados em seus animais com 10 ou mais integrantes.

Art. 3º – Esta Lei tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais e tradicionais dos diferentes grupos de comitivas organizadas da sociedade Canela Verde.

Art. 4º – Esta lei também tem por objetivo dar reconhecimento no âmbito municipal para as comitivas de cavalgadas organizadas da sociedade civil, bem como dar apoio institucional para que seja realizada de forma segura e dentro das diretrizes de organização de eventos do município.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

"Deus seja Louvado!"

Parágrafo único – Fica vetado de participar do evento, o dono do animal que esteja com lesão aparente ou não, atrapalhando a caminhada e desenvoltura natural do equino, ficando a cargo da prefeitura municipal, indicar o setor responsável para a avaliação de cada animal antes da saída da comitiva.

Art. 5º – As comitivas deverão sinalizar à prefeitura em um prazo de 30 dias, através de ofício protocolado na Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES a intenção da realização do evento.

Art. 6º - Fica na responsabilidade da Prefeitura de Vila Velha, ES, toda assistência estrutural de apoio aos Cavaleiros e Amazonas e aos animais em caso decorrente do evento, tais como apoio Veterinário, da Guarda Municipal e profissionais da saúde, caso seja solicitado no corpo do ofício.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 14 de janeiro de 2025.



Alex Recepte
Vereador
2º Presidente Mesa Diretora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003400380030003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ALEX RECEPUTE** em 14/01/2025 17:20

Checksum: **75D46BA5F05D2A7F8EDAA966C88D83268D0CCC268EF74D27217CA19B26E7824B**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380035003400380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.